



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 1.821, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 1.704, DE 13 DE MAIO DE 2009.

O Povo do Município de Ouro Branco, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.704/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O COMAD será constituído por 28 (vinte e oito) membro, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes assim organizados:

- a) Representantes do Poder Público lotados nas seguintes unidades funcionais:
- I - Secretaria Municipal de Saúde;
 - II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - III - Secretaria Municipal de Educação;
 - IV - Procuradoria Jurídica;
 - V - Hospital Público Municipal;
 - VI - Poder Judiciário;
 - VII - Polícia Militar e ou Polícia Civil;
- b) Representantes da Sociedade Organizada presentes e atuantes:
- I – 01 (um) representante de Instituições Religiosas;
 - II – 02 (dois) representantes de Grupos de Auto Ajuda;
 - III – 02 (dois) representantes de Instituição de tratamento e Recuperação de Dependência Química;
 - IV – 01 (um) representante da OAB;
 - V – 01 (um) representante das Associações Assistenciais/Entidades Sindicais e/ou Clube de Serviços”;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 25 de março de 2011.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral